DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3836/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5935/2014
PROTOCOLO	: 1490144
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: 1 - PEDRO ARLEI CARAVINA; 2 - GIOVÂNIA BISSOLLI SIQUEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITO; 2 – SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
CONTRATADA	: TAVARES & SOARES LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 108.190,50
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2014 (f. 186-191), firmado entre o **Município de Bataguassu – MS**, CNPJ/MS nº 10.836.939/0001-44, representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, CNPJ/MS nº 069.753.388-33, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social de Bataguassu - MS**, CNPJ/MF n° 14.761.260/0001-94, representado pela Secretária Municipal, Srª. Giovânia Bissolli Siqueira, CPF/MF n° 543.141.861-00, como contratante, e a empresa **Tavares & Soares Ltda - EPP**, CNPJ/MF n° 00.641.325/0001-53, representada pelo Sr. Marcos Flávio Tavares Soares, CPF/MF n° 489.994.741-00, como contratada.

O objeto do contrato é a aquisição de cestas básicas (gêneros alimentícios) com fornecimento parcelado, para atender as famílias cadastradas no Programa de Segurança Alimentar, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social com recursos do FIS, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R$ 108.190,50 (cento e oito mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos).

O Acórdão AC02-G.ICN-35/2015 (f. 214-216), publicado no DOE-TCE/MS nº 1058 de 11/3/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 019/2014.

Ao retornarem os autos para análise do 1º termo aditivo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo em sua análise ANA - 2ICE - 27717/2015 (f. 372-375) se manifestou pela regularidade e legalidade deste.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 20329/2016 (f. 376) opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato, nos termos do artigo 120, §4º, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2014, o qual foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico; e teve como objeto prorrogar o contrato por mais 90 (noventa) dias, com término previsto para 18/5/2015, e o acréscimo no valor de R$ 27.047,62 (vinte e sete mil e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que o termo aditivo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2014, firmado entre o **Município de Bataguassu – MS**, CNPJ/MS nº 10.836.939/0001-44, representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, CNPJ/MS nº 069.753.388-33, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social de Bataguassu - MS**, CNPJ/MF n° 14.761.260/0001-94, representado pela Secretária Municipal, Srª. Giovânia Bissolli Siqueira, CPF/MF n° 543.141.861-00, como contratante, e a empresa **Tavares & Soares Ltda - EPP**, CNPJ/MF n° 00.641.325/0001-53, representada pelo Sr. Marcos Flávio Tavares Soares, CPF/MF n° 489.994.741-00, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 3 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator